



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 010/95

Autorizo a Doação de propriedade do Município de Planalto para construção de Comércio e dá outras providências administrativas.

Eu, Luis Rubens Teixeira, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de pleno desenvolvimento do Comércio do Município de Planalto, fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem qualquer ônus ao Beneficiário PANIFICADORA PLANALTO, Inscrição Estadual 544.002.927.119-ME, CGC(MF) 69.009.728/0001-80, de propriedade de CLESTIO GONÇALVES DOS SANTOS, com sede jurídica na Av. Ruy Barbosa nº 610, em Planalto, o seguinte Terreno de propriedade do Município, que encontra-se cravado com diversos terrenos que foram objeto de doação do Estado através da Lei Municipal nº 016/94, 10 de Agosto de 1.994, ou seja: UM TERRENO URBANO correspondente a parte da data sob ordem alfabética "G", da Quadra nº 48, da planta geral da cidade de Planalto, identificado sob nº 15, de croqui anexo, localizado com frente para a Av. Carlos Gomes, la do ímpar, à uma distância de 27,76 Mts, da esquina formada com a Rua Silva Jardim, medindo 13,88 Mts de frente, igual dimensão na parte do fundo, encerrando uma área superficial de 698,



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

72 M2, confrontando pelo lado direito de quem da frente olha - para o imóvel com os lotes N.ºs. 16, 17 e 18, pelo lado esquerdo com o lote 14 e pelo fundo com os lotes 7 e 8.

PARÁGRAFO 1º - Para resguardar o princípio de isonomia Constitucional a favor de terceiros interessados na doação do "caput" deste Artigo, o Executivo Municipal deverá previamente expedir Edital de publicação na forma da Lei, para o chamamento de outros eventuais donatários interessados na mesma área, respeitadas as condições pré estabelecidas.

PARÁGRAFO 2º - As condições estabelecidas no Parágrafo anterior, aplica-se no que couber as doações anteriores à esta Lei, resguardando os eventuais direitos adquiridos.

ARTIGO 2º - A Firma beneficiada com a presente doação, fica obrigada a construir o Prédio Comercial e se instalar no local dentro de 12 (doze) meses, findo o qual se não ocorrer tal fato, o Terreno voltará ao domínio do Município de Planalto.

PARÁGRAFO 1º - A edificação não poderá ser inferior a 150,00 M2 de área útil, respeitando rigorosamente o Projeto de Construção aprovado pelo Setor de Obras desta Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º - A Escritura definitiva será transferida à Firma Beneficiada, 06 (seis) meses após o pleno funcionamento da Firma.

ARTIGO 3º - As despesas de transferência de títulos de propriedade e demais atos correlatos correrão por conta da Firma beneficiada.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Planalto, 18 de Abril de 1.995.